

Processo n.: @RLI 18/00583807

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 887/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do resultado da Inspeção realizada sobre a consistência dos dados e informações eletrônicas de registros contábeis, referentes ao exercício de 2016, enviadas pela Celesc Distribuição S. A., ao Sistema e-Sfinge, e considerar regular, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, na forma do disposto no **Relatório nº DCE 332/2018**.

2. Recomendar à Celesc Distribuição S. A., na pessoa de seu Gestor, que adote providências que resultem no envio fiel das informações ao sistema e-Sfinge, em especial, promova a readequação de rotinas internas, prévias à remessa das informações, de modo que o e-Sfinge expresse de forma clara os dados da contabilidade, confrontáveis a qualquer momento.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Cleverson Siewert, e à Unidade de Controle Interno da Celesc Distribuição S.A.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 80/2018

Data da sessão n.: 19/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC